**Emenda Nº 1 ao Projetos de Lei Nº 97/2023**

**EMENDA Nº ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 97 DE 2023**

Acrescenta-se o parágrafo único no art. 1º do projeto de lei nº 97/23, com a seguinte redação:

“parágrafo único – as disposições desta lei poderão ser aplicadas as obras que foram embargadas, até a mesma data do *caput*, naquilo que couber, sem prejuízo das disposições contidas nas demais legislações pertinentes.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 09 DE OUTUBRO DE 2023.

**MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**VEREADORA**

**JUSTIFICATIVA**

Com intuito de regularizar as obras, instituindo em lei a previsão que as obras embargadas também possem se regularizadas, naquilo que couber. Reguardando ainda a aplicação de outras disposições, como por exemplo, as penalidades previstas no código tributário.